



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**E**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.**

A **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário, **Silvio Aparecido Fidelis** e a **Secretaria de Saúde** neste município, representada pelo seu Secretário **Gonçalo Aparecido de Barro**, apresentam justificativa à revogação do Pregão Presencial nº 13/20, pelos motivos expostos abaixo:

#### **I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial oriundo do Termo de Referência nº 017/2020 que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PAREDES, TETOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL E ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

## **II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Termo de Referência nº 017/2020 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PAREDES, TETOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL E ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, sendo que os Secretários de Educação e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde autorizaram a realização do pregão Presencial em 07/07/2020. A publicação do aviso de abertura do pregão 13/2020 ocorreu em 29/07/2020, designando a data de abertura para 11/08/2020.

Tendo em vista aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, as Secretarias decidiram proceder a suspensão do processo licitatório na data de 10/08/2020 para análise.

Considerando a nova gestão pública do município, a recente demanda e a atualização orçamentária, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, tornando-se necessária a Revogação do procedimento licitatório.

Diante da situação de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID 19, faz-se necessário a implementação das regras de biossegurança em todas as secretarias do município, nas unidades escolares, hospitais e unidades de saúde, destarte, as regras impostas no TR 17/2020 deixam de atender as necessidades desta municipalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido avaliação da equipe técnica, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o objeto constante no procedimento do Pregão em voga era de extrema necessidade para a municipalidade, diante das novas demandas e especificações do descritivo técnico do edital, a Educação e Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

O artigo 49 da lei n. 8.666/93, dispõe que “a **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Extraí-se do artigo que, quando a conveniência e oportunidade se desfazem é oportunizado a autoridade competente a viabilidade de proceder à revogação do processo, carreando até o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante do expressado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima, procedo a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº. 13/2020**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande-MT, 04 de fevereiro de 2021.

**Silvio Aparecido Fidelis**  
**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Gonçalo Aparecido de Barros**  
**Secretário de Saúde**

\*\*Original assinado nos autos do processo